



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 198/SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA/2020

PROCESSO Nº 1370.01.0038836/2020-77

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 19366862 SEI			
Processo SLA: 3659/2020		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR: Triacon Serviços Ltda		CNPJ: 20.013.538/0001-48	
EMPREENDIMENTO: Triacon Serviços Ltda		CNPJ: 20.013.538/0001-48	
MUNICÍPIO: Uberlândia		ZONA: Urbana	
COORDENADA GEOGRÁFICA: latitude 18°52'54,9" e longitude 48°19'25,7"			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: <ul style="list-style-type: none">• Não há incidência.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-05-18-0	Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	ART:
Nathália Ferreira Silva– Eng. Ambiental		CREA MG 244565	ART nº 6129452



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rosamilia Bello, Servidor(a) Público(a)**, em 14/09/2020, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 15/09/2020, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19370745** e o código CRC **067F5D5B**.

Referência: Processo nº 1370.01.0038836/2020-77

SEI nº 19370745



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) 19366862 SEI

O empreendimento Triarcom Serviços Ltda situado em área urbana do município de Uberlândia, às coordenadas geográficas latitude 18°52'54,9" e longitude 48°19'25,7" , formalizou o requerimento para regularização de sua atividade que consiste em *"aterro de Resíduos da Construção Civil (classe "A") exceto aterro para armazenagem e disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação"* .

De acordo com o Relatório Ambiental Simplificado - RAS apresentado foi informado nos estudos que a área a ser utilizada como aterro de resíduos de construção civil é composta por antiga cava de mineração originada para extração de rocha basalto. A área total do terreno é de 39,4 hectares, entretanto a área a ser utilizada como aterro possui aproximadamente 4 hectares, o mesmo será suficiente para comportar cerca de 449 m³ de resíduos de construção civil por dia.

Serão utilizados na operação estruturas e equipamentos já existentes e disponíveis advindos da antiga pedreira entre eles: guarita; sede administrativa; estacionamento; cercamento; instalações para os funcionários; sistema de controle de água pluvial; sinalização de segurança e operação; máquinas e veículos de grande porte.

Veículos pesados contendo entulho passarão por controle de acesso na guarita; após o devido registro na entrada do aterro, o mesmo será direcionado ao pátio de triagem para identificar materiais diversos, contaminantes ou eventuais materiais recicláveis que deverão ser removidos, armazenados temporariamente em local adequado até a disposição final adequada.

Os principais impactos inerentes da atividade são constituídos por: resíduos sólidos removidos no processo de triagem, emissões atmosféricas, ruídos provenientes da circulação de veículos e máquinas pesadas no local; efluentes líquidos contendo características dos resíduos armazenados poderão ser originados e contribuir para contaminações de águas superficiais e subterrâneas, águas pluviais poderão promover processos erosivos e carrear sedimentos e contaminantes aos recursos hídricos locais.

Como medidas mitigadoras propostas, os caminhões e máquinas deverão circular com velocidade compatível evitando geração de emissões atmosféricas advindas de fontes fugitivas (poeiras), adicionalmente deverá haver aspersão de água sobre as vias de acesso ao local bem como a instalação de cortinados vegetais arbóreos. Deverá ser observada a manutenção adequada nos caminhões e máquinas visando mitigar tanto ruídos quanto particulados e gases poluentes resultantes da queima de óleo diesel nos motores. Para mitigar potenciais impactos relacionados aos efluentes líquidos, o esgoto doméstico gerado nos sanitários e lavatórios são interligados a tratamento por intermédio fossa biodigestora. Técnicas de manejo e conservação de solo aliados a sistemas de drenagem de águas pluviais deverão ser implementados com intuito de mitigar processos erosivos e evitar danos e contaminações aos recursos hídricos, não obstante deverá haver constante monitoramento no rio Uberabinha para que demais ações preventivas e corretivas sejam realizadas quando necessárias. Os resíduos sólidos segregados dos entulhos no processo de triagem deverão ser armazenados temporariamente até a destinação adequada a empresas especializadas. Materiais identificados como lixo doméstico serão encaminhados à coleta pública municipal.

Recomenda-se que tanto as operações do aterro quanto as áreas úteis e construções de apoio utilizadas no processo produtivo observem o devido afastamento tanto das áreas com remanescentes de vegetação nativa quanto das áreas de preservação permanentes adjacentes para que não ocorram impactos nas mesmas.

A água a ser utilizada para uso humano e para aspersão nas vias de acesso será proveniente de poço tubular regularizado junto ao IGAM – Instituto Mineiro de Gestão das Águas conforme portaria de outorga n° 1901919/2015, em nome da empresa Britagem São Salvador Ltda. A Triarcom apresentou anuência da Britagem São Salvador para captar água no poço.

Destacamos ainda que conforme relatado nos estudos, não haverá necessidade de corte arbóreo portanto este processo de regularização **não autoriza a realização de quaisquer supressões de vegetação arbórea**, ressalta-se que caso necessária essa deverá ser efetuada sempre mediante processo autorizativo prévio.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Triarcom Serviços Ltda, para a atividade de *aterro de Resíduos da Construção Civil (classe "A") exceto aterro para armazenagem e disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação*, município de Uberlândia/MG", pelo prazo de 10 anos", vinculada ao cumprimento das medidas citadas no RAS e das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Esclarecemos que esta decisão foi embasada unicamente nos estudos apresentados não sendo realizada vistoria prévia, vale salientar que a veracidade das informações, segurança das construções, dos equipamentos e eficiência dos sistemas de controle são de inteira responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos.



Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar anualmente plano com controles de origem e quantidade dos resíduos recebidos e monitoramento periódico da qualidade dos resíduos dispostos, que permita a reconstituição da cadeia de responsabilidades, conforme NBR 15113/2004 (Resíduos sólidos da construção civil e resíduos inertes – Aterros – Diretrizes para projeto, implantação e operação)	Anualmente durante a vigência da licença.
03	Manter no empreendimento durante a operação do aterro registro de operação com as seguintes informações: a) descrição e quantidade de cada resíduo recebido e a data de disposição; b) no caso de reservação de resíduos, indicação do setor onde o resíduo foi disposto; c) descrição, quantidade e destinação dos resíduos rejeitados; d) descrição, quantidade e destinação dos resíduos reaproveitados; e) registro das análises efetuadas nos resíduos; f) registro das inspeções realizadas e dos incidentes ocorridos e respectivas datas; g) dados referentes ao monitoramento das águas superficiais.	Durante a vigência da Licença
04	Efetuar monitoramento de efluentes atmosféricos emitidos por veículos á diesel segundo Portaria IBAMA Nº 85/1996, conforme proposto no RAS – prazo: anualmente	Anualmente
05	Apresentar mediante relatório técnico e fotográfico a evidência da adoção dos sistemas de drenagem pluvial e das práticas de manejo e conservação do	Anualmente



	solo com ajustes anuais necessários caso pertinentes	
06	Apresentar laudos dos efluentes sanitários domésticos coletados na entrada e na saída do sistema de tratamento contendo os seguintes parâmetros DBO, DQO.	Anualmente

- **Salvo especificações, os prazos são contados a partir do fim da suspensão estabelecida no art. 5º, do Decreto Estadual nº 47.890, de 19 de março de 2020, ou outro que lhe vier substituir.**

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Obs: este processo de regularização **não autoriza a realização de quaisquer supressões de vegetação arbórea**, ressalta-se que caso necessária essa deverá ser efetuada sempre mediante processo autorizativo prévio.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Triacon Serviços Ltda - nº19366862 SEI

1 . Resíduos sólidos e rejeitos

1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada		Quantidade Armazenada
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)



4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

***Obs: o atendimento às condicionantes e programa de automonitoramento deverão ser comprovados mediante Relatório Técnico / Fotográfico acompanhado de ART-Anotação de Responsabilidade Técnica de profissional legalmente habilitado.**

Esclarecemos que este processo de regularização não autoriza a realização de quaisquer supressões de vegetação arbórea, ressalta-se que caso necessária essa deverá ser efetuada sempre mediante processo autorizativo prévio